

**REGULAMENTO DO BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.555.204/0001-22**

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	16
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	17
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	18
5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	19
6. ASSEMBLEIAS GERAIS	21
7. FATORES DE RISCO	21
8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR	22
9. ENCARGOS DO FUNDO	49
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	53
11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	54
12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	57
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	61
1. DEFINIÇÕES	61
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	74
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	76
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	80

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	82
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87
7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	96
8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	114
9. RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	123
10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	125
11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	126
12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	134
13. FATORES DE RISCO	137
14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	138
ANEXO I	140
ANEXO II	142
ANEXO III	143

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas" Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série de Cotas.

"Administrador" Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto

Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

<u>"Anexo"</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>"Anexo Descritivo"</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo II deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>"Anexo Normativo III"</u>	Significa o anexo normativo III da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>"Anexo Normativo VI"</u>	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>"Apêndices"</u>	Significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de cada Subclasse de Cotas da Classe Única.
<u>"Assembleia Especial"</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará

restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única ou de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

"Assembleia Geral"

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Auditor Independente"

Significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

"B3"

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

"Banco Central"

Significa o Banco Central do Brasil.

<u>"Brasil"</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>"Carteira"</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe Única.
<u>"Classes"</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Classe Única"</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Cotas"</u>	Significam, em conjunto, as cotas de emissão de quaisquer Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de

frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.

"Cotista"

Significam os titulares de Cotas, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos deste Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"Custodiante"

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Aquisição"

Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Imóveis, que ocorrerá, conforme o caso,

com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Devedor ou cedente dos Direitos Creditórios Adquiridos ou ao alienante dos Imóveis, conforme aplicável.

“Datas de Verificação”

Significa cada data de verificação do Índice de Subordinação, nos termos do Anexo Descritivo.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Documentos do Fundo”

Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, os respectivos contratos de transferência de Direitos Creditórios e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.

<u>"Emissão"</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"FGC"</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"FIAGRO"</u>	Significa o Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.
<u>"Fundo"</u>	Significa o BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>"FUNDOS21"</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Gestor"</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, conjunto C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.196.900/0001-01, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários

através do Ato Declaratório CVM nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

"Imóveis"

Significam os imóveis rurais, os quais poderão ser situados em todo território nacional, incluindo os imóveis rurais que venham a ser aportados na Classe pelos detentores de Cotas da Subclasse Subordinada, que sejam assim definidos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, sendo certo que, no âmbito da Classe, os Imóveis a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar restritos a terras pertencentes ao Grupo Econômico dos Devedores, incluindo os imóveis rurais que deverão compor a carteira da Classe indicados a seguir: **(i)** Lote nº 281-9-A-Remanescente-2, objeto da matrícula nº 63.906 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, com área total de 90,7108 hectares, localizado no Município de Cascavel, Estado do Paraná; **(ii)** Lote nº 281-9-A-Remanescente-1-E, objeto da matrícula nº 32.495 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, com área total de 150,9099 hectares, localizado no Município de Cascavel, Estado do Paraná; **(iii)** Lote nº 281-9-A-Remanescente-1-C, objeto da matrícula nº 32.493 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, com área total de 88,3809 hectares, localizado no Município de Cascavel, Estado do Paraná; **(iv)** Lote nº 281-9-A-Remanescente-1-D, objeto da matrícula nº 32.494 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, com área total de 66,8901 hectares, localizado no Município de Cascavel, Estado do Paraná; e **(v)** Lote nº 281-9-A-Remanescente-1-B, objeto da matrícula nº 32.492 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, com área total de 259,3615 hectares, localizado no Município de

Cascavel, Estado do Paraná, observado que a aquisição de quaisquer Imóveis pela Classe dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação” Significa o índice de subordinação da Classe Única previsto no item 10.1 do Anexo Descritivo, calculado e verificado nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.

“Investidores Autorizados” Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

“Investidores Profissionais” Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Lei nº 14.130/21” Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, que institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.

“IPCA” Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“MDA” Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

<u>"Meta de Remuneração"</u>	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Oferta Pública"</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas Subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>"Política de Investimento"</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>"Prazo de Duração"</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.

"Preço de Aquisição"

Significa, conforme o caso: (a) com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao Devedor ou cedente dos Direitos Creditórios, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de subscrição ou transferência de Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única; e (b) com relação aos Imóveis, o valor referente à aquisição dos Imóveis pela Classe, conforme apurado com base em laudo de avaliação elaborado nos termos do §3º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22 e do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, e validado pelo Administrador e pelo Gestor, observada a exceção prevista no §1º do artigo 9 do o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

"Prestadores de Serviços Essenciais"

Significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.

"Regulamento"

Significa o presente regulamento do Fundo.

<u>"Resolução CVM 30/21"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 160/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 175/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>"SELIC"</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>"Subclasses"</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.24 deste Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.25 deste Regulamento.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, <i>"over extra grupo"</i> , expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

"Termo de Adesão"

Significa o *"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **"BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de responsabilidade limitada, e será regido por este Regulamento, pela parte geral da Resolução CVM 175/22, pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, pela Lei nº 14.130/21 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Inicialmente, o Fundo poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Imóveis, devendo ser, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, regido subsidiariamente pelo Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22. O Fundo também poderá investir em Direitos Creditórios Elegíveis, os quais estarão limitados a 50% (cinquenta) por cento do Patrimônio Líquido.

2.2.1. Conforme previsto no Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, a aplicação subsidiária de regras previstas em outros anexos normativos da Resolução CVM 175/22, em razão da Política de Investimento da Classe, limita-se aos dispositivos que

tratem da governança e da gestão dos ativos investidos para a execução da Política de Investimento. Assim, não se incluem no escopo da aplicação subsidiária: (i) o regime informacional próprio do anexo subsidiariamente aplicável; (ii) requisitos mínimos de enquadramento e regras de verificação de composição de carteira daquele anexo; e (iii) regras específicas de assembleia de cotistas previstas naquele anexo, permanecendo aplicáveis à Classe as disposições de informações e governança previstas na Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no Anexo Normativo VI.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da Amortização Integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “www.vortex.com.br”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM aplicáveis ao FIAGRO e de seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em <https://www.vortex.com.br/informacoes-regulatorias>, observadas as especificidades de cada Classe, conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme as normas contábeis expedidas pela CVM aplicáveis ao FIAGRO e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo da possibilidade de negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, deverão ser observadas as restrições específicas previstas no Anexo Descritivo, incluindo o direito de preferência dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em relação à alienação de Cotas Seniores.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, excetuadas as Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Anexo Descritivo) a serem emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe (conforme definido no Anexo Descritivo), nos termos do Anexo Descritivo. Emissões de novas Cotas que alterem a proporção econômica entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior dependerão, ainda, de aprovação específica da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, salvo se destinadas exclusivamente ao reenquadramento do Índice de Subordinação.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Tendo em vista a constituição do Fundo sob única classe, qual seja a Classe Única, as disposições da Assembleia Geral e da Assembleia Especial serão as mesmas e estarão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo III a este Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo III poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa grave ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de

mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres dos Auditores Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

- (ii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, assegurado o direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas, observados os itens (xxiv) e (xxv) abaixo;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e sua Classe de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;

- (xi) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador;
- (xii) sem prejuízo do disposto nos itens (v), (xxiv) e (xxv), divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar aos Cotistas, em até 1 (um) dia após o seu conhecimento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, nos termos do inciso VI do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do inciso III do artigo 27, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;
- (xvii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175/22, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

- (xviii) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;
- (xix) se aplicável, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xx) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e; (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (xxi) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (xxii) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160/22;
- (xxiii) nos termos do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio

de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) o informe mensal, conforme modelo disposto no suplemento "O" da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (b) trimestralmente, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem: (i) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios dos Auditores Independentes; e (ii) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q;
- (d) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;
- (e) no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à Assembleia ordinária;
- (f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária;
- (g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária; e
- (h) o formulário eletrônico representado no Suplemento "Q" da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas, nos termos do § 1º, artigo 33, inciso VII do Anexo Normativo VI;

(xxiv) nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, disponibilizar aos Cotistas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

(a) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(b) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(c) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas;

(d) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas;

(e) na data do início da vigência das alterações do Regulamento deliberadas em Assembleia, deve disponibilizar a lâmina atualizada, se aplicável.

(xxv) providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

(a) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;

(b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;

(c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora

ou da Gestora; e

(e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser.

(xxvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xxvii) verificar, após a realização de operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, nos termos do inciso II do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos Representantes dos Cotistas, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(xxix) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Anexo Normativo III; e

(xxx) enquanto o Fundo investir mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Imóveis, (a) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe, nos termos do artigo 30, inciso V, do Anexo Normativo III; (b) fiscalizar o andamento dos empreendimentos nas cadeias produtivas do agronegócio que constituam ativos da Classe, nos termos do artigo 30, inciso VI, do Anexo Normativo III; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) a documentação relativa aos Imóveis e às operações do Fundo; e (2) os relatórios dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas, nos termos do artigo 30,

inciso III, do Anexo Normativo III; e (d) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes dos laudos de avaliação de Imóveis utilizados para integralização de Cotas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse dever, nos termos do artigo 12, §4º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e do artigo 9º, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22.

8.2.1. Para os fins do item (xxx), subitem (d) acima, a verificação das informações constantes dos laudos de avaliação se limita à consistência formal das informações declaradas e à verificação de que o avaliador cumpriu os requisitos metodológicos exigidos pelo Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e pelas normas da ABNT aplicáveis. O Administrador e o Gestor não respondem por erros técnicos de avaliação que demandem conhecimento especializado além das competências próprias da administração fiduciária e da gestão de recursos, incluindo erros de mensuração geotécnica, erros de certificação ambiental independente ou avaliações incorretas de produtividade agrícola realizadas pelo avaliador.

8.2.2. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.3. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;

- (iii) custódia dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (v) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser o Cedente ou Endossante, o Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do §6º do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

8.5. O Administrador será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, nos termos dos artigos 84, 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, e no artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, as seguintes:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos Imóveis, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe, com poderes discricionário de investimento e desinvestimento da Carteira, observados os termos e condições previstos neste Regulamento;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (xi) executar a Política de Investimento da Classe, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso, observado que, caso os Direitos Creditórios estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do

Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora;

- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos Creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no *"Código de Administração e Gestão de Recursos"*, nas *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"* e nas *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, todos da ANBIMA;
- (xvii) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (xviii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis detidos pela Classe Única;

- (xix) em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
- (xx) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, caso aplicável, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição;
- (xxi) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo; e
- (xxiv) assegurar que os contratos de custódia contenham cláusulas que: (a) estipulem que somente as ordens emitidas pelo Administrador, pelo Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pelo Custodiante; (b) vedem ao Custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e (c) estipulem com clareza o preço dos serviços.

8.7.1.1 Alcance da Obrigação de Preservação da Integridade Ambiental e Fundiária. A obrigação do Gestor de diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis constitui obrigação de meio, e não de resultado, compreendendo, observados os procedimentos, prazos e condições previstos na Política de Monitoramento Ambiental e Fundiária da Classe Única, exclusivamente: (a) o monitoramento periódico das condições fundiárias e ambientais dos Imóveis por meio de relatórios e visitas técnicas, com a frequência que o Gestor entender compatível com as características de cada ativo; (b) a comunicação imediata ao Administrador de qualquer irregularidade ou risco identificado; e (c) a proposição de medidas corretivas à Assembleia Especial quando o custo estimado de regularização exceder o limite previsto no item 8.8.2 abaixo, observado, ainda, que

- (a) o Gestor não é responsável por garantir a conformidade ambiental ou fundiária dos Imóveis, tampouco por custear, às suas próprias expensas, qualquer medida de regularização, remediação ou recuperação ambiental, as quais constituirão exclusivamente encargos do Fundo nos termos do item 9.1 deste Regulamento; e
- (b) a obrigação de preservação ambiental e fundiária prevista neste item não abrange as atividades desenvolvidas pelos arrendatários, parceiros rurais ou quaisquer outros usuários dos Imóveis, cujas obrigações de conformidade ambiental decorrem exclusivamente dos respectivos contratos de arrendamento ou parceria rural e da legislação aplicável diretamente a tais terceiros.

8.7.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) tomar suas decisões de gestão da Carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (ii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (iii) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. Responsabilidade Ambiental e Tributária dos Imóveis Rurais. O Administrador, na qualidade de proprietário fiduciário dos Imóveis Rurais integrantes da Carteira, e o Gestor, na qualidade de gestor responsável pela seleção e monitoramento de tais ativos, não são responsáveis, em nenhuma hipótese, por:

- (i) danos ambientais causados aos Imóveis ou por eles gerados em decorrência de atividades realizadas: (a) por arrendatários, parceiros rurais, cessionários de direito de superfície ou quaisquer outros ocupantes ou usuários dos Imóveis; (b) por proprietários anteriores dos Imóveis, cujas atividades tenham cessado antes da Data de Aquisição pela Classe; ou (c) por terceiros não vinculados ao Fundo ou à Classe;
- (ii) passivos tributários, fundiários ou ambientais latentes, ocultos ou não declarados, relativos a períodos anteriores à Data de Aquisição dos Imóveis pela Classe, que venham a ser descobertos ou tornados exigíveis após a referida Data de Aquisição, desde que o Gestor tenha adotado os procedimentos de due diligence previstos nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (iii) custos de remediação, recuperação ambiental, regularização fundiária ou cumprimento de exigências de órgãos ambientais, fundiários ou tributários relativos aos Imóveis Rurais, os quais constituirão encargos suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Capítulo 9 deste Regulamento; e
- (iv) eventuais sanções administrativas, multas ou autuações impostas por autoridades ambientais, fundiárias ou tributárias em relação aos Imóveis, decorrentes de atividades ou omissões ocorridas antes da aquisição pela Classe ou realizadas por arrendatários e demais usuários dos Imóveis durante o período em que estiverem na Carteira da Classe Única.

8.8.1. A limitação de responsabilidade prevista neste item 8.8.1 não se aplica nos casos em que o Administrador ou o Gestor tenham contribuído diretamente para o dano ou passivo, por ação ou omissão dolosa ou com culpa grave, reconhecida mediante decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva.

8.8.2. O Gestor, ao tomar conhecimento de qualquer passivo ambiental,

fundiário ou tributário relevante relacionado a Imóvel integrante da Carteira, deverá: (a) comunicar o Administrador; (b) avaliar as medidas necessárias para preservação do valor do ativo; e (c) se necessário, submeter à Assembleia Especial proposta de destinação dos recursos para fazer frente a tais custos, os quais serão suportados pela Classe.

8.9. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.10. O Gestor realizará, por meio do Agente de Formalização, sem prejuízo de sua responsabilidade, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, bem como as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, nos termos do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22. No momento da contratação do Agente de Formalização, deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios. A contratação do Agente de Formalização ocorrerá de forma pontual, conforme necessário para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

8.11. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às

regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.12. Subcontratação pelo Gestor. O Gestor poderá subcontratar terceiros especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções e no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e no(s) Anexo(s) Descritivo(s), observadas as seguintes condições:

- (i) a subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade do Gestor perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, o Administrador e a CVM, respondendo o Gestor pelos atos e omissões dos prestadores de serviços por ele subcontratados como se fossem seus próprios atos e omissões, nos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (ii) o Gestor deverá comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer subcontratação realizada nos termos deste item, bem como qualquer alteração ou rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços;
- (iii) o Gestor deverá implementar e manter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para a seleção, contratação e fiscalização dos prestadores de serviços por ele subcontratados, em conformidade com as disposições do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ambos da ANBIMA;
- (iv) é vedada a subcontratação de pessoas ou entidades que se enquadrem nas hipóteses de conflito de interesses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22, incluindo, sem limitação, o próprio Administrador, o Custodiante

e suas respectivas partes relacionadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento; e

- (v) a subcontratação de que trata este item não prejudicará nem substituirá as contratações específicas de prestadores de serviços já previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, as quais continuarão regidas pelos respectivos dispositivos, incluindo a contratação de Empresa de Avaliação.

8.12.1. Os custos decorrentes das subcontratações realizadas pelo Gestor nos termos deste item serão suportados pelo próprio Gestor, salvo quando expressamente previstos como encargo do Fundo nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento ou do Capítulo 14 do Anexo Descritivo, ou quando previamente aprovados pelo Administrador como despesa extraordinária da Classe.

8.12.2. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos terceiros por ele subcontratados nos termos deste item quando (a) tais terceiros não forem participantes de mercado regulados pela CVM ou pelo Banco Central; ou (b) os serviços por eles prestados estiverem fora da esfera de supervisão direta de tais autoridades.

8.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22 e das demais disposições da Resolução CVM 175/22 aplicáveis:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, exceto se aprovado pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Sênior;
- (vii) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe;
- (viii) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e Ativos Financeiros;
- (ix) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- (x) emitir qualquer Série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (xi) criar quaisquer Ônus sobre os Imóveis, Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e os Ativos Financeiros, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe e desde que aprovado pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Sênior;
- (xii) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese no artigo 32, parágrafo único do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;
- (xiii) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (1) a

Classe e o Administrador ou Gestor; (2) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (3) a Classe e o Representante dos Cotistas;

(xiv) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

() estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas; e

() façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(xv) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.13.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.13.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou à Classe, na forma deste Regulamento; (b) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; (c) promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (d) prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, reconhecida em juízo mediante prolação de sentença condenatória da qual não caiba recurso; (e) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou similar que os afete; e/ou (f) destituição, por deliberação da Assembleia.

8.17. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.17.1. Observado o disposto no item 8.17.2 abaixo, no caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.17.2. Caso a Classe possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até a averbação, no registro de imóveis competente, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto, nos termos do artigo 28 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

8.17.3. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

8.17.4. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.18. Destituição do Gestor sem Justa Causa. Caso a Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Regulamento, aprove a substituição ou

destituição do Gestor sem justa causa, a destituição deverá ser precedida de notificação prévia ao Gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a Assembleia Especial deliberar prazo distinto em razão de circunstâncias justificadas. Não será devida ao Gestor qualquer indenização, multa ou penalidade pela destituição, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos a título de remuneração do Gestor, calculados *pro-rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento. O Gestor substituído permanecerá responsável pelos atos e omissões praticados durante o período em que tenha exercido suas funções, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo certo que o novo gestor não responderá por fatos ou eventos anteriores à sua contratação, exceto se expressamente assumir tal responsabilidade ou contribuir para sua continuidade ou agravamento.

8.18.1. Adicionalmente, o Fundo arcará com todos os custos, despesas, honorários advocatícios, custas, emolumentos, condenações, acordos, indenizações e demais valores incorridos ou desembolsados pelo Gestor e/ou por seus administradores, diretores, empregados, representantes ou prepostos, em razão de reclamações, notificações, procedimentos administrativos, arbitrais ou judiciais, investigações, demandas ou medidas semelhantes relacionadas a fatos, atos ou omissões ocorridos durante o período de gestão, ainda que instauradas ou exigidas após a renúncia, substituição, destituição ou desligamento do Gestor. A obrigação não se aplicará se tais custos decorrerem de dolo ou culpa grave do Gestor, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva.

8.18.2. Para fins deste regulamento, será considerada como "justa causa", mas não se limitando: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta ou prática de qualquer ato irregular no exercício de suas funções, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido dentro do prazo legal; (ii) descumprimento material de obrigações aplicáveis ao Gestor nos termos deste Regulamento que não tenha sido curada no prazo de 10 (dez) dias contados de

notificação enviada nesse sentido pelo Administrador, inclusive conforme determinado pela Assembleia de Cotistas; (iii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento criminal nacional, bem como de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010; (iv) prática de atos, omissões, condutas ou envolvimento em situações que possam causar impacto reputacional material adverso ao Fundo, aos cotistas ou aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, incluindo, sem limitação, investigações, processos administrativos ou judiciais, sanções regulatórias, indícios relevantes de corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, violação de normas de integridade, ética, prevenção à lavagem de dinheiro ou quaisquer eventos que, de forma razoável e fundamentada, possam comprometer a credibilidade, reputação ou regular funcionamento do Fundo; ou (v) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101/05"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei nº 11.101/05.

8.19. Eventos de Convocação de Assembleia Especial. Sem prejuízo dos eventos de renúncia ou destituição dos Prestadores de Serviço Essenciais previstos nos itens acima, os eventos abaixo listados implicam convocação de Assembleia Especial para deliberação acerca da substituição do Administrador, do Gestor ou do prestador de serviço aplicável contratado pelo Gestor, conforme as atribuições de cada prestador de serviço, nos termos indicados neste Regulamento:

- (i) descumprimento, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, de qualquer disposição

dos Documentos do Fundo;

- (ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (iii) inobservância, pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;
- (iv) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, no Anexo Descritivo, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação para sanar tal inadimplemento enviado pelo Administrador ao Agente de Cobrança, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo; e
- (v) caso contratado o Agente de Formalização pelo Gestor, descumprimento, pelo Agente de Formalização, de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, no Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo.

8.20. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem

sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.21. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.22. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.23. Padrão de Responsabilização. Sem prejuízo dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador e o Gestor somente serão responsabilizados perante o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas por perdas e danos decorrentes de atos ou omissões praticados no exercício de suas funções quando caracterizados dolo ou culpa grave, assim reconhecidos por decisão judicial ou arbitral definitiva, sem prejuízo de responsabilidade por descumprimento de deveres informacionais ou obrigações expressamente atribuídas por lei ou regulamentação.

8.23.1. Sempre que este Regulamento fizer referência a culpa, dolo, culpa grave ou termos similares para fins de responsabilização do Administrador, do Gestor

ou de outros prestadores de serviços, deverá prevalecer o padrão de responsabilização previsto nesta Cláusula 8.23, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso exigida por lei ou regulamentação aplicável.

8.24. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.25. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22, do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e, subsidiariamente, do artigo 42 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, as despesas abaixo elencadas constituem encargos do Fundo, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo Descritivo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo Descritivo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) honorários e despesas com o Agente de Cobrança;
- (vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (ix) despesas com a contratação de uma das Empresas de Avaliação para visitas e/ou a realização do laudo de avaliação anual dos Imóveis;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvi) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xvii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos do artigo 42, inciso I, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22;

(xxiii) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do patrimônio da Classe, nos termos do artigo 42, inciso II, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22; e

(xxiv) honorários e despesas relacionadas às atividades dos representantes dos Cotistas, nos termos dos artigos 20 e 42, inciso III, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. O Gestor deverá disponibilizar aos Cotistas, em periodicidade a ser definida em Assembleia Especial e, no mínimo, anualmente, estimativa detalhada dos encargos ordinários do Fundo e da Classe para o período subsequente. Adicionalmente, o Gestor realizará reuniões periódicas de acompanhamento com os titulares de Cotas Subordinadas Júnior para apresentação da evolução dos encargos do Fundo e da Classe. Despesas não regulatórias e/ou extraordinárias que, individual ou agregadamente, excedam os limites máximos previamente aprovados no orçamento anual ou definidos em Assembleia Especial deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assembleia Especial, ressalvadas as despesas urgentes e necessárias à preservação dos ativos ou dos direitos do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

9.4. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.5. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços subcontratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, assim que dele tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios

utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. O Administrador deverá, ainda, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas

por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website: <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-de-investimento> (neste website, pesquisar "BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA", na sequência acessar a página do Fundo, clicar em "Documentos" e selecionar o documento desejado conforme lista exibida). Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos

disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e
- (iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na
qualidade de Administrador do **BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **BIO CANTO
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BIO CANTO FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	16
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	17
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	18
5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	19
6. ASSEMBLEIAS GERAIS	21
7. FATORES DE RISCO	21
8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR	22
9. ENCARGOS DO FUNDO	49
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	53
11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	54
12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	57
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	61
1. DEFINIÇÕES	61
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	74
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	76

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	80
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	82
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87
7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	96
8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	114
9. RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	123
10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	125
11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	126
12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	134
13. FATORES DE RISCO	137
14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	138
ANEXO I	140
ANEXO II	142
ANEXO III	143

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BIO CANTO FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, em seus anexos e no Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Acordo Operacional" Significa o "Acordo Operacional e Outras Avenças", celebrado entre o Gestor e o Administrador para estabelecer os termos e condições relativos à prestação de suas respectivas atividades na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo.

"Agente de Cobrança" Significa o **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena CEP 05433- 001, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que o Agente de Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Agente de Formalização" Significa o Gestor, ou empresa a ser contratada pelo Gestor.

<u>"Amortização de Principal"</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Amortização Extraordinária de Principal"</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>"Amortização Sequencial"</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista neste Anexo Descritivo.
<u>"Amortização Integral"</u>	Significa o último pagamento de amortização de Cotas de uma Série ou Subclasse.
<u>"Ativos da Classe"</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (iv) do valor dos Imóveis integrantes da Carteira, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significam os ativos que não se enquadrarem em ativos nas cadeias produtivas do agronegócio especificados no artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e que, enquanto o Fundo investir mais de 50% (cinquenta por

cento) do Patrimônio Líquido em Imóveis, devem ser, desde que temporariamente, (i) títulos públicos, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (iii) ativos de renda fixa isentos de tributação, tais como letras e crédito ou instrumentos congêneres; e (iv) cotas de fundos de investimento destinados à gestão de liquidez e que invistam, exclusivamente, nos ativos previstos acima

“Classe” ou “Classe Única” Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas” Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):

(i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas Seniores, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo ou sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas caso a nova emissão seja realizada para reenquadramento do Índice de Subordinação;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas Seniores definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão das novas Séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vi) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas Séries de Cotas Seniores, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo,

ou arrendamento ou outra forma de renda decorrente dos Imóveis por ele adquiridos.

"Conta do Fundo"

Significa a conta de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança.

"Cotas"

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

"Cotas em Circulação"

Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior que conferem direito a voto nas respectivas Assembleias da Classe.

"Cotas Seniores"

Significam as Cotas da Subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Integral.

"Cotas Subordinadas Júnior"

Significam as Cotas subordinadas júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Integral.

"Cotista"

Significam os titulares de Cotas.

"CPR-F"

Significam as Cédulas de Produto Rural, com liquidação financeira, emitidas, fisicamente ou digitalmente, em favor do Fundo pelos Devedores CPR-F conforme aplicável nos

termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos neste Anexo Descritivo.
<u>"Data de Amortização Integral"</u>	Significa a data de Amortização Integral das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Imóveis pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização Sequencial.
<u>"Datas de Verificação"</u>	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, do Índice de Subordinação referentes ao mês imediatamente anterior.
<u>"Devedores"</u>	Significam os Devedores CPR-F.

<u>"Devedores CPR-F"</u>	Significam os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior e/ou entidades pertencentes aos seus Grupos Econômicos que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no setor do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à produção, cultivo, beneficiamento, comercialização ou industrialização de produtos agropecuários.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam, os Direitos Creditórios CPR-F.
<u>"Direitos Creditórios CPR-F"</u>	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, emitidas pelos Devedores em favor da Classe Única.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que compreendem as CPR-F devidamente assinadas digital ou eletronicamente.

Os documentos acima deverão especificar, minimamente e

de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão, conforme aplicável.

“Documentos do Fundo” Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, os respectivos contratos de transferência de Direitos Creditórios e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.

“Empresas de Avaliação” Significam as seguintes empresas pré-aprovadas, habilitadas a realizar o laudo de avaliação dos Imóveis a serem adquiridos pela Classe e/ou que sejam objeto de integralização de Cotas: (i) AMA Consultoria, Avaliações e Meio Ambiente; (ii) Approval Avaliações e Engenharia; (iii) Control Union Warrants; (iv) Contrucci, Rossi e Rizzi Engenharia e Avaliações; e (v) Global Serviços Técnicos de Engenharia, observadas as respectivas abrangências de atuação homologadas e informadas ao Gestor. Outras empresas de avaliação independentes poderão ser previamente homologadas pelo Gestor e aprovadas pela maioria das Cotas Seniores em circulação, observado, em qualquer caso, que a empresa contratada deverá comprovar experiência compatível com a localização e as características dos Imóveis e apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses.

“Eventos de Avaliação” Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação Antecipada" Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

"Grupo Econômico" Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por Controladores e Controladas, ou em relação a pessoas físicas, parentes de primeiro e segundo grau. Os Grupos Econômicos serão informados pelos Devedores ao Gestor, ou, caso contratado pelo Gestor, ao Agente de Formalização, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

"Índice de Subordinação" Significa o índice de subordinação da Classe Única previsto no item 10.1 do Anexo Descritivo, calculado e verificado nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.

"Legislação Anticorrupção" Significa as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre combate ao trabalho escravo, infantil e incentivo à prostituição, bem como inexistência de processos relacionados a descumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a *UK Bribery Act (UKBA)*, conforme aplicável.

"Legislação Socioambiental"

Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis aos Devedores e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, incluindo crimes ambientais, e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

"Lei 11.076"

Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Meta de Amortização"

Significa com relação a cada Série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

"Meta de Remuneração"

Significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.

"Ônus"

Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático

similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

"Ordem de Alocação de Recursos" Tem seu significado atribuído no item 8.19 abaixo.

"Parâmetros Mínimos" Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração, conforme aplicável; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração, conforme aplicável; (iv) Data de Amortização Integral; e (v) Meta de Amortização de Principal.

"Pessoa" Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

"Política de Investimento" Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

"Prazo de Duração" Significa o prazo de duração de cada Série e/ou Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.

"Preço de Aquisição" Significa, conforme o caso: (a) com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios, o qual deverá estar previsto nos respectivos instrumentos de emissão ou Termos de

Transferência, conforme aplicável; e (b) com relação aos Imóveis, o valor a ser pago pelo Fundo para aquisição dos Imóveis, conforme apurado com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, nos termos do §3º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22 e do Suplemento H da Resolução CVM 175/22.

<u>"Remuneração"</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>"Rentabilidade Mínima"</u>	Significa a rentabilidade mínima dos Direitos Creditórios CPR-F, que será definida no respectivo Apêndice das Cotas, observando, no mínimo, o custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores, ajustado pelas variações positivas da provisão para Devedores duvidosos (PDD) em relação ao volume mensalmente operado pela Classe.
<u>"Reserva de Despesas"</u>	A reserva a ser constituída, em valor aproximado equivalente 12 (doze) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e Despesas do Fundo.
<u>"Série(s)"</u>	Significa as séries distintas de Cotas Seniores da Classe Única emitidas pelo Fundo.
<u>"Sobretaxa Sênior"</u>	Significa a sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

<u>"Subclasses"</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>"Subclasse Sênior"</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>"Subclasse Subordinada Júnior"</u>	Significa a subclasse única de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>"Valor das Disponibilidades"</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>"Valor Principal de Referência"</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou de Cotas Seniores: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
<u>"Valor Principal de Referência Anterior"</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

"Valor Unitário de Emissão" Equivale a R\$ 1.000,00 (mil reais).

"Valor Unitário de Referência" Significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido antes da Data de Pagamento – (Remuneração + Amortização de Principal).

"Valor Unitário de Referência Corrigido" Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador

verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, Imóveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I e II do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Integral. Todas as Cotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Cota Sênior a um voto nas Assembleias Gerais.

2.3.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Integral. Todas as Cotas Subordinadas Júnior terão direito de voto, correspondendo cada Cota Subordinada Júnior a um voto nas Assembleias Gerais.

2.3.3. Amortização Integral das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas integralmente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas Séries ou Subclasses, e a Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em uma única Subclasse.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Amortização Integral das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Os Direitos Creditórios CPR-F serão originados de tempos em tempos pelos Devedores CPR-F, ou empresas do seu Grupo Econômico, devendo ser objeto dos documentos de emissão a eles específicos.

3.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.4. Os Direitos Creditórios serão amparados pelos Documentos Comprobatórios, nos quais constarão, entre outras características dos créditos, a data de vencimento, que será utilizada para fins de processamento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e composição da Carteira da Classe.

3.5. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.5.1. A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis observará, cumulativamente, (i) a verificação e validação documental e procedimental dos respectivos créditos pelo Gestor ou, caso contratado pelo Gestor para tal função, pelo Agente de Formalização, nos termos e limites do contrato a ser celebrado entre o Gestor e referido agente; (ii) a existência, em um primeiro momento, de Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Classe Única, devidamente assinadas de forma digital ou eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável; (iii) o registro ou depósito centralizado, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única), da CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central, a ser realizado pelo Gestor ou, caso contratado pelo Gestor para tal função, pelo Agente de Formalização, nos termos do contrato celebrado entre o Gestor e o Agente de Formalização; e (iv) a formalização dos documentos de aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento do Preço de Aquisição, tudo nos termos deste Anexo Descritivo.

3.5.2. A aquisição ou cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após: (a) a conclusão, pelo Gestor, ou, caso contratado pelo Gestor para tal função, pelo Agente de Formalização, dos procedimentos de verificação dos Direitos Creditórios e de seus respectivos documentos lastro, inclusive das CPR-F, atestando sua regularidade formal e a aderência aos Critérios de Elegibilidade; (b) a assinatura dos documentos de aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe; e (c) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

3.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.7. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de Boletos de Cobrança entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança.

3.8. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.8.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.9. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.10. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.11. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança, o Agente de Formalização, o Custodiante e/ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o prestador de serviços em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do prestador de serviços, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.11.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.11 acima, o novo agente de cobrança ou agente de formalização assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a política de cobrança estabelecida em comum acordo com a Gestora.

3.11.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.11 acima, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, o Custodiante, Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Imóveis que atendam, cumulativamente, conforme aplicável, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

Critérios de Elegibilidade Direitos Creditórios	Validação
(i) <u>Forma</u> : os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional;	Gestor com base nas informações do Cedente
(ii) <u>Grupo Econômico</u> : Os Devedores (considerados em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico) deverão constar da “Lista de Devedores Elegíveis”, conforme estabelecido no Anexo I do Acordo Operacional;	Gestor com base nas informações do Cedente e Anexo I do Acordo Operacional
(iii) <u>Prazo</u> : Os Direitos Creditórios deverão ter Data de Vencimento no último dia de vencimento das Cotas Seniores.	Gestor com base nas informações do Cedente

Cr�terios de Elegibilidade Im�veis	Valida��o
(i) <u>Regularidade</u> : os Im�veis n�o possuam irregularidades perante os �rg�os ambientais de �mbito federal, estadual ou municipal no momento de sua transfer�ncia para a Classe;	Gestor com base nas informa��es do Agente de Formaliza��o, da Empresa de Avalia��o e de assessor jur�dico contratado para realizar auditoria dos Im�veis.
(ii) <u>Avalia��o</u> : os Im�veis dever�o ter sido objeto de laudo de avalia��o por terceiro independente dentre as Empresas de Avalia��o; e	Gestor com base nas declara��es da Empresa de Avalia��o.
(iii) <u>Opini�o Legal</u> : os Im�veis dever�o ter sido objeto de auditoria jur�dica, com emiss�o de opini�o legal por escrit�rio de advocacia, que verse sobre a validade da aquisi��o e ateste que o respectivo Im�vel se encontra livre e desembara�ado.	Gestor com base nas informa��es do assessor legal contratado para realizar auditoria dos Im�veis

4.2. A verifica  o e valida  o do enquadramento dos Direitos Credit rios que a Classe pretenda adquirir aos Cr terios de Elegibilidade ser  feita previamente a cada transfer ncia.

4.3. O Custodiante verificar , de maneira integral e definitiva, os Direitos Credit rios Inadimplidos e os Direitos Credit rios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.4. Para fins da verifica  o dos Cr terios de Elegibilidade, ser o consideradas a posi  o do Fundo e dos Direitos Credit rios at  2 (dois) Dias  teis imediatamente anterior   Data de Aquisi  o com base na informa  o dispon vel no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo do Gestor.

4.6. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Imóveis, Direitos Creditórios Elegíveis, e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. Os Imóveis que comporão a Carteira serão de propriedade dos Devedores CPR-F e/ou de empresas do seu Grupo Econômico, e deverão ser destinados à exploração de atividades econômicas integrantes da cadeia do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI, devendo ser objeto de contratos de arrendamento rural celebrados com os Devedores CPR-F e/ou de empresas do seu Grupo Econômico para a realização de atividades rurais, agroindustriais ou correlatas, desde que admitidas pelo Anexo Normativo VI, sendo certo que os Imóveis poderão ser adquiridos e/ou aportados pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior desde que atendam aos seguintes critérios:

Condições dos Imóveis	Validação
(i) os Imóveis não possuam irregularidades perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal no momento de sua transferência para a Classe;	Gestor
(iii) os Imóveis deverão ter sido objeto de laudo de avaliação por terceiro independente dentre as Empresas de Avaliação; e	Gestor
(iv) os Imóveis deverão ter sido objeto de auditoria jurídica, com emissão de opinião legal por escritório de advocacia, que verse sobre a validade da aquisição e ateste que o respectivo Imóvel se encontra livre e desembaraçado.	Gestor

5.4. A Classe buscará atingir a Meta de Remuneração das Cotas Seniores, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe observará o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos, nos termos do artigo 15, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

5.7. O Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Imóveis.

5.8. A Classe não alocará mais do que 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.9. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Imóveis ou em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.10. Tendo em vista que a Classe poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Imóveis, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, aplicar-se-ão, subsidiariamente à Classe, as disposições do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo Normativo VI. Nesse sentido, todas as referências, neste Anexo Descritivo, a requisitos previstos no do Anexo Normativo III somente se aplicam se e quando a Classe vier a deter mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Imóveis.

5.11. Os Imóveis integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, nos termos do artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22, deverão observar as seguintes restrições: (i) não poderão integrar o ativo do Administrador ou do Gestor, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor.

5.12. Os Imóveis a serem adquiridos deverão ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, pelo Gestor ou por terceiro independente dentre as Empresas de Avaliação, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, nos termos do §4º do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM

175/22 e do §3º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. O laudo de avaliação deverá conter, adicionalmente, informações sobre a inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou explicação sobre sua desnecessidade. O avaliador deverá apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções, nos termos do artigo 9º, §4º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. As avaliações deverão observar as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

5.13. Não é permitida a aquisição de Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos Ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, nos termos do §1º do artigo 32 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, exceto mediante aprovação prévia pela maioria dos Cotistas detentores de Cotas Seniores.

5.14. Nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175/22, a abrangência geográfica para aquisição de Imóveis pela Classe compreende quaisquer locais no território nacional, sem limitação geográfica, desde que os respectivos Imóveis pertençam ao Lista de Devedores Elegíveis e observem os demais requisitos previstos neste Regulamento. Qualquer aquisição de Imóveis pela Classe dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial, que deverá deliberar sobre o respectivo Imóvel, preço, forma de pagamento e demais condições comerciais essenciais.

5.15. O Administrador poderá adotar as medidas que entender necessárias e adequadas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas.

5.15.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder, vender ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ou Imóveis à Classe.

5.16. A Classe não realizará operações com derivativos, salvo para fins de proteção (hedge) dos Ativos da Classe.

5.17. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.18. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.19. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Gestor ou do FGC.

5.20. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.21. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.22. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "*Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*", disponível no seu website, em: www.opea.com.br.

5.23. A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão amortizadas e/ou resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse terão iguais prioridades de Amortização de Principal, Amortização Integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para Amortização de Principal, Amortização Integral e Remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização de Principal, Amortização Integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização de Principal, Amortização Integral e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova Série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas por eles detidas, sendo

permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados pelo Escriturador.

6.11. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal, Amortização Integral e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

6.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.14. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, Agente de Formalização e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.15. Direitos de Voto dos Cotistas. Os Cotistas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.16. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer Série e/ou Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.17. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 11.1 deste Anexo Descritivo.

6.18. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo, observado que emissões de Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que destinadas à reposição do Índice de Subordinação. Emissões que alterem a proporção econômica então vigente entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior dependerão de aprovação específica da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, salvo se realizadas exclusivamente para reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.19. Em caso de emissões de novas Cotas, caberá ao Gestor propor o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas para aprovação em sede de Assembleia de Cotistas ou para novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior nos termos acima, entre as seguintes opções: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.20. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação da Classe deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

6.21. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização. Sendo certo que para a 1ª Data de Integralização as Cotas serão integralizadas após a verificação, pelo Gestor, das seguintes condições:

(i) recebimento, pela Gestor, da conclusão da diligência jurídica dos Imóveis, realizada pelos assessores legais contratados, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios ao Gestor e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Integralização, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação; e

(ii) recebimento, pelo Gestor, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da constituição do Fundo, atestando, em termos satisfatórios ao Gestor, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos do Fundo em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos do Fundo e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização de transações em nome do Fundo.

6.22. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta

corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.23. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, em moeda corrente nacional e/ou mediante transferência de Direitos Creditórios e/ou mediante transferência de Imóveis, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, não podendo ser objeto de negociação no mercado secundário.

6.23.1. A integralização de Cotas mediante transferência de Imóveis deverá ser realizada com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, acompanhada de auditoria jurídica elaborada por assessor jurídico contratado, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, nos termos do artigo 12, §§1º e 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, e do artigo 9º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. O laudo de avaliação deverá conter, adicionalmente, informações sobre a inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou explicação sobre sua desnecessidade, nos termos do artigo 12, §2º, do Anexo Normativo VI.

6.24. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.25. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.26. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.27. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.28. Nos termos do artigo 15, III, do Anexo Normativo VI, o prazo máximo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento é de 180 (cento e oitenta dias).

6.29. Nos termos do artigo 38, I, do Anexo Normativo VI, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em Direitos Creditórios, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Especial quanto ao valor atribuído ao ativo. A dispensa prevista neste item não se aplica à integralização de Cotas mediante transferência de Imóveis, que deverá observar o disposto nos itens 6.29.1 e 6.29.2 abaixo.

6.29.1. A integralização de Cotas mediante transferência de Imóveis deverá ser realizada com base em laudo de avaliação elaborado por Empresa de Avaliação, acompanhada de auditoria jurídica elaborada por assessor jurídico contratado, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175/22, nos termos do artigo 12, §§1º e 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, e do artigo 9º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22. O laudo de avaliação deverá conter, adicionalmente, informações sobre a inscrição do Imóvel no Cadastro

Ambiental Rural – CAR, ou explicação sobre sua desnecessidade, nos termos do artigo 12, §2º, do Anexo Normativo VI.

6.29.2. O laudo de avaliação referido no item 6.23.1 deverá ser aprovado pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 12, §1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, e do artigo 12, inciso II, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, exceto quando se tratar da primeira distribuição de cotas da Classe.

6.30. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos²¹, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, observado o direito de preferência dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior previsto neste Anexo Descritivo.

6.31. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário.

6.31.1. Na hipótese de alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de Cotas Seniores a terceiros que não integrem o mesmo grupo econômico do respectivo Cotista titular de Cotas Seniores, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para adquirir tais Cotas Seniores, em igualdade de condições com o terceiro interessado. O titular alienante deverá comunicar formalmente o Administrador, o Gestor e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior acerca da proposta firme recebida, contendo, no mínimo, quantidade de Cotas Seniores, preço, forma de pagamento e demais condições essenciais, e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão exercer o direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da

comunicação formal.

6.32. Transferência de Cotas Subordinadas Júnior a Investidores Autorizados.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas a seus herdeiros, legatários ou sucessores a qualquer título, inclusive cônjuge, companheiro(a) e descendentes, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, desde que os cessionários se qualifiquem como Investidores Autorizados e assinem o Termo de Adesão.

6.32.1. A transferência de que trata o item acima, em decorrência de sucessão causa mortis, deverá ser formalizada mediante apresentação ao Administrador de cópia autenticada do formal de partilha, alvará judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado do(s) cessionário(s).

6.32.2. A transferência de Cotas Subordinadas Júnior em decorrência de sucessão causa mortis não será considerada alienação, cessão ou transferência voluntária para quaisquer fins previstos neste Anexo Descritivo, inclusive para fins de exercício de direito de preferência por outros Cotistas, e não configurará Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

6.32.3. A transferência inter vivos a Investidores Autorizados deverá ser formalizada mediante apresentação ao Administrador de escritura pública ou instrumento particular de cessão, conforme o caso, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado do(s) cessionário(s) e do respectivo Termo de Adesão assinado pelo(s) cessionário(s).

6.33. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.34. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às Despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável

(ii) alterar o presente o Regulamento e o Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	Maioria de cada Subclasse das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação e (b) das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em

de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Parte Geral, da Resolução CVM 175/22;			circulação; e (b) caso a emissão altere a proporção econômica entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior da Classe (exceto se tais emissões se destinarem à recomposição do Índice de Subordinação, as quais poderão ser deliberadas pelo Gestor), hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Parte Geral, da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável

(viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para a Amortização Integral das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Imóveis, Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e a Política de Investimento;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto

(xii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável
(xiii) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Agente de Cobrança, cuja substituição será deliberada nos termos do item (xii) acima, do Administrador e do Gestor, cuja substituição será deliberada nos termos do item (xxiv) abaixo, e do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto
(xiv) deliberar sobre a suspensão da liquidação antecipada da Classe em razão de substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 3.11 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.3 deste	Quórum previsto item, A eleição de representante dos cotistas	Quórum previsto item, A eleição de representante dos cotistas	Não aplicável

Anexo Descritivo, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: abaixo	pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo: abaixo	
(xvi) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(xvii) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(xviii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior,

			consideradas em conjunto
(xix) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável
(xx) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	Correspondente ao quórum da matéria que se pretende alterar ou, na sua ausência, maioria das Cotas em Circulação	Correspondente ao quórum da matéria que se pretende alterar ou, na sua ausência, maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto
(xxi) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior,

			consideradas em conjunto
(xxii) alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto
(xxiii) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe em caso de descumprimento de obrigação desse prestador de serviço.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxiv) deliberar pela substituição do Administrador e/ou do Gestor.	50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxv) deliberar sobre a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação

Regulamento e Anexo Descritivo.			
(xxvi) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxvii) deliberar sobre a apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do artigo 12, §1º, do Anexo Normativo VI	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxviii) deliberar sobre atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxix) deliberar sobre a alienação de Imóveis integrantes da Carteira da Classe, em caso de atraso na Amortização de Principal das Cotas Seniores	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável

(xxx) aprovar os laudos de avaliação para a integralização das Cotas Subordinadas Júnior em Imóveis	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
---	--	--	---------------

7.2. Nas Assembleias Especiais, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento.

7.3. Nas Assembleias, cada Cota Sênior e Cota Subordinada Júnior em circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como, mas não se limitando, a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

7.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 7.4 do Anexo Descritivo acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 7.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.6. Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 16 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, salvo se aprovada pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, o aumento ou alteração do cálculo da taxa de performance e da Taxa Máxima de Custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a disponibilização aos Cotistas do resumo previsto no artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

7.7. A Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

7.8. Por ocasião da Assembleia Especial, os Cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, poderão incluir matérias na ordem do dia da Assembleia Especial, que passará a ser ordinária e extraordinária acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 deste Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

7.9. A segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 7.8. acima.

7.10. O percentual de que trata a cláusula 7.8. deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

7.11. Na Assembleia Especial, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

7.12. A segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

7.13. A convocação das Assembleias será realizada por meio de e-mail endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na sua rede mundial de computadores, na rede mundial de computadores da CVM e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia ordinária, e 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia extraordinária, nos termos do §5º do artigo 19 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

7.14. O Administrador deverá disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, nos referidos canais de divulgação.

7.15. Sempre que a Assembleia for convocada para eleger representantes dos Cotistas, as informações disponibilizadas pelo Administrador na data da convocação deverão incluir: (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos

no item 7.30.3 deste Anexo Descritivo e no artigo 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e (b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM 175.

7.16. Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.17. As Assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

7.18. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.19. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

7.20. Será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas

7.21. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.22. Somente podem votar nas Assembleias os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

7.23. O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe, nos termos do artigo 18 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

7.24. Não poderão votar nas Assembleias, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175/22: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.25. Não será aplicável o disposto acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

7.26. Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas. Os Cotistas poderão dispensar o dever de divulgação previsto neste item caso estejam presentes à Assembleia a totalidade das Cotas em Circulação.

7.27. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.28. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.29. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7.30. A Assembleia Especial pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

7.30.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(ii) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até cem Cotistas.

7.30.2. Os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

7.30.3. Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista do Fundo;

(ii) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de

seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

- (iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços do Fundo;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (v) não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e
- (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

7.30.4. Cabe ao representante dos cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.30.5. A função de representante dos cotistas é indelegável.

7.30.6. Compete aos representantes dos cotistas:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
 - () emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - () transformação, incorporação, fusão ou cisão.

- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Especial, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de Cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de Cotas.

7.30.7. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d" caput.

7.30.8. Os representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

7.30.9. Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento

das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d", do caput, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.30.10. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Especiais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

7.30.11. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

7.30.12. Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

7.30.13. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de 3 (três) meses contados do término de seu afastamento da função.

7.31. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores

de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Integral. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização de Principal ou Amortização Integral, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores (conforme abaixo definido).

8.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a participação da cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.4. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização de Principal ou Amortização Integral, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores devido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6. Política de Distribuição e Reconhecimento de Resultados. A distribuição de rendimentos observará o regime de competência, sendo vedada a distribuição de resultados não realizados, nos termos das normas contábeis aplicáveis aos FIAGRO e das orientações da CVM, conforme os Ofícios-Circulares Conjuntos nºs 1 e 2/2025/CVM/SSE/SNC, sem prejuízo das regras de Amortização de Principal e Amortização Integral previstas neste Anexo Descritivo.

8.7. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.8. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.8.1. Recompra Facultativa das Cotas Seniores pelos Cotistas Subordinados Júnior. Observado o disposto neste Anexo Descritivo e a aprovação em Assembleia Especial, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, mediante comunicação ao Administrador, ao Gestor e aos titulares de Cotas Seniores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) Dias Úteis, adquirir ou recomprar, total ou parcialmente, as Cotas Seniores em circulação ("Recompra Facultativa"). O preço de recompra corresponderá, para cada Cota Sênior objeto de Recompra Facultativa, ao valor da respectiva Cota Sênior na data de liquidação, incluindo principal, Remuneração devida e não paga até a respectiva data e demais valores devidos nos termos do respectivo Apêndice ("Valor de Recompra"), acrescido de prêmio de pré-pagamento equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) multiplicado pelo Prazo Remanescente e aplicado sobre o Valor de Recompra das Cotas Seniores objeto da Recompra Facultativa ("Prêmio de Pré-Pagamento"). Para esses fins, "Prazo Remanescente" significa o período entre a data de liquidação da Recompra Facultativa e a Data de Amortização Integral das Cotas Seniores, expresso em 252 Dias Úteis. A Recompra Facultativa será liquidada conforme procedimentos do Escriturador e da B3, observado o tratamento tributário aplicável e o pagamento, pelo Cotista Subordinado Júnior adquirente, de todos os custos, tributos e emolumentos relacionados à Recompra Facultativa.

8.9. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.10. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.11. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou a amortização final das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.12. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas.

8.13. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.14. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.15. Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.16. As Cotas deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.17. Caso não seja possível amortizar integralmente as Cotas Seniores, o Administrador, em conjunto com o Gestor, deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Imóveis integrantes da Carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Imóveis, pelo preço de liquidação forçada; ou (ii) dar os referidos Imóveis em pagamento às Cotas Seniores mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas Seniores detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes, sendo certo que os procedimentos de constituição de condomínio e entrega de Imóveis aos Cotistas das Cotas Seniores em eventual liquidação da Classe ocorrerão fora do ambiente da B3.

8.17.1. Previamente à alienação de quaisquer Imóveis integrantes da Carteira a terceiros, inclusive em decorrência de Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador e o Gestor deverão assegurar às sociedades integrantes do Grupo Econômico dos Devedores direito de preferência para aquisição dos respectivos Imóveis, em igualdade de condições com terceiros interessados. Para esse fim, o Administrador ou o Gestor deverá encaminhar comunicação formal aos Devedores e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, indicando o Imóvel, o preço, a forma de pagamento e as demais condições essenciais da proposta, e o direito de preferência poderá ser exercido no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, desde que seu exercício não prejudique o cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos e a Amortização Integral das Cotas Seniores.

8.18. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.19. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) aquisição de Imóveis e/ou Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.21. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação até a Amortização Integral; e
- (iv) pagamento de Amortização de Principal e Remuneração relativo às Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

8.22. Em caso de Evento de Liquidação Antecipada, a Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento será sequencial:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação até a Amortização Integral;
- (iv) pagamento de Amortização de Principal e Remuneração relativo às Cotas Subordinadas Júnior em circulação até a Amortização Integral.

8.23. Observada a Ordem de Alocação disposta no item 8.19, deverá ser adotado procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores caso não haja Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior.

8.24. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Integral das Cotas serão efetuados, em moeda

corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.25. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Integral de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.26. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Integral de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.27. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Integral devida com relação às Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Integral de Cotas.

8.28. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Integral aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8.

8.29. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Amortização Integral das Cotas aos Cotistas.

8.30. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.31. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.32. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Despesas. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Despesas, que deverá corresponder, a todo tempo, ao montante estimado dos encargos e despesas fixas e periódicas da Classe projetados para os 12 (doze) meses subsequentes. A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas. A recomposição da Reserva de Despesas será constituída com o spread da taxa dos Direitos Creditórios ou pelos Cotistas caso seja necessário, de modo que o saldo seja equivalente, no mínimo, ao montante estimado das referidas despesas para o período de 12 (doze) meses imediatamente subsequentes.

9.1.1. O Gestor deverá apresentar aos Cotistas relatório periódico de acompanhamento dos encargos e despesas do Fundo e da Classe, incluindo a comparação entre os valores realizados e a estimativa anual ou orçamento aprovado, conforme aplicável. Caso qualquer despesa não regulatória e/ou extraordinária não prevista no orçamento anual ou na estimativa de encargos exceda, individual ou agregadamente, o limite aprovado em Assembleia Especial, sua contratação ou pagamento deverá ser previamente submetido à Assembleia Especial, ressalvadas despesas urgentes necessárias à preservação dos ativos, direitos e interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas, que deverão ser posteriormente reportadas aos Cotistas.

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos

Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e as normas contábeis expedidas pela CVM aplicáveis ao FIAGRO. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível no site <https://www.vortex.com.br/informacoes-regulatorias>. Antes da 1ª Data de Integralização, o Administrador deverá confirmar ao Gestor e aos Cotistas os critérios de provisão para devedores duvidosos (PDD) aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo premissas, periodicidade de revisão e impactos esperados na valoração dos ativos e na Rentabilidade Mínima.

9.2.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu *website* (<https://www.vortex.com.br/informacoes-regulatorias>).

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Índice de Subordinação. O Gestor verificará nas Datas de Verificação o Índice de Subordinação, que significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

10.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do Índice de Subordinação, o Gestor deverá comunicar os Cotistas, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão, bem como sobre eventuais providências a serem adotadas, conforme aplicável.

10.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado descumprimento do Índice de Subordinação, inicia-se o período de cura de 90 (noventa) dias corridos para reenquadramento do Índice de Subordinação, sendo certo que durante tal período ficará vedada qualquer distribuição de rendimentos às Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. Caso, observado o período de cura previsto acima, o Índice de Subordinação seja ou se mantenha inferior a 40% (quarenta por cento) ("Desenquadramento do Índice de Subordinação"), o Gestor deverá:

- (i) realizar emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, a serem subscritas e integralizadas pelos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, na proporção de suas respectivas participações ou em outra proporção definida pelos respectivos Cotistas, em (a) moeda corrente nacional e/ou (b) por meio da entrega de bens e direitos que sejam previamente aprovados pelo Gestor e pela maioria das Cotas Seniores em circulação, sendo certo que a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste item deverá ocorrer dentro do período de cura previsto no item 10.3 acima; e

- (ii) em caso de não reenquadramento ao Índice de Subordinação nos termos do item "(i)" acima, submeter à Assembleia Especial a deliberação acerca das medidas aplicáveis, incluindo a realização de Amortização de Principal de Cotas Seniores em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação. A Amortização de Principal de Cotas Seniores nos termos deste item deverá observar a deliberação da Assembleia Especial e a Ordem de Alocação de Recursos.

10.4.1. Caso não ocorra o reenquadramento do Índice de Subordinação dentro do prazo previsto no item 10.3 acima e a Assembleia Especial não aprove medida alternativa de recomposição, será configurado um Evento de Avaliação e aplicadas as penalidades e consequências previstas neste Regulamento e Anexo Descritivo.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias dos Devedores ou cedentes nos documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F, conforme aplicável, desde que a referida violação não esteja relacionada a obrigações de natureza financeira vinculadas aos Direitos Creditórios CPR-F, em qualquer dos casos, que não sejam sanadas pelos Devedores e/ou cedentes no prazo previsto nos documentos das CPR-F;
- (ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelos Devedores ou cedentes em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações dos Devedores ou cedentes nos documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F, conforme aplicável;

- (iii) mudança do controle dos Devedores, exceto se o novo controlador for empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos da dos Devedores, no que couber;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social dos Devedores, que altere substancialmente seus respectivos ramos de negócios atualmente explorados;
- (v) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a os Devedores e reduza substancialmente a capacidade econômica dos Devedores, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico, e/ou desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca;
- (vi) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelos Devedores que tenham sido adquiridas pelo Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Transferência ou documentos de aquisição ou subscrição dos ativos; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias dos Devedores, no mercado local ou internacional, não sanado pelos Devedores no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, por motivo atribuível aos Devedores;
- (viii) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha

como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período delimitado nos documentos das CPR-F;

- (ix) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre titularidade do Fundo sobre os Imóveis adquiridos;
- (x) caso qualquer dos Documentos do Fundo seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, desde que de tal fato resulte ou possa resultar em efeito materialmente adverso aos cotistas, à Classe e/ou ao Fundo;
- (xi) caso quaisquer dos Documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;
- (xii) recebimento formal de denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao poder judiciário em decorrência de inquérito civil, criminal, procedimento administrativo ou judicial contra os Devedores, suas controladas, coligadas bem como seus administradores e funcionários por violação da Legislação Anticorrupção;
- (xiii) violação, pelos Devedores, da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xiv) comprovada violação da Legislação Socioambiental, pelos Devedores, por prática relacionada a matérias não descritas no item "(xix)" acima, conforme sentença transitada em julgado;
- (xv) caso haja o descumprimento do Índice de Subordinação que não tenha sido recomposto dentro do prazo para recomposição previsto neste Anexo Descritivo;
- (xvi) inadimplemento pecuniário pelos Devedores e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, no âmbito dos contratos de arrendamento rural dos Imóveis celebrados com o Fundo, que não seja sanado pelos Devedores e/ou sociedades de seu Grupo Econômico no prazo de cura aplicável aprovado em Assembleia Especial ou, na ausência de prazo específico aprovado, no prazo previsto nos documentos das CPR-F; e
- (xvii) inadimplemento ou aceleração de qualquer CPR-F detida pelo Fundo, que não seja sanado no prazo de cura aplicável aprovado em Assembleia Especial ou, na ausência de prazo específico aprovado, no prazo previsto nos documentos das CPR-F.

11.2. Qualquer parte poderá, e o Devedor e os detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador e o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Devedor e os detentores de Cotas Subordinadas Júnior realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.3. Qualquer parte poderá, e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no

item 11.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Imóveis ou Direitos Creditórios até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Imóveis ou Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4. acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador e será retomada a Ordem de Alocação de Recursos.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Amortização Integral, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, os documentos de emissão dos Direitos Creditórios CPR-F e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelos Devedores ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento, desde que tal situação afete, individual ou conjuntamente, ao menos 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe na data da ocorrência;
- (iv) observado os itens (v) e (vi) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (v) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto;
- (vi) caso ocorra a violação comprovada da Legislação Anticorrupção por sentença transitada em julgado; e

- (vii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face dos Devedores ou de sociedades de seu Grupo Econômico; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne os Devedores insolventes; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face dos Devedores, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos pelos Devedores.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Imóveis e Direitos Creditórios até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe com o desinvestimento de todos os ativos da Carteira (incluindo Imóveis e Direitos Creditórios) visando à Amortização Integral das Cotas Seniores; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

11.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente amortização integral de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Avaliação, será concedida aos Cotistas detentores da Subclasse Sênior dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Integral antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Integral, calculada na forma deste Anexo Descritivo, por meio da Amortização Sequencial Dissidente de suas Cotas, sendo aplicável a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) Amortização de Principal das Cotas Seniores e Amortização Integral das Cotas Seniores, conforme aplicável; e
- (iv) pagamento de Amortização Integral dos Cotistas dissidentes.

11.7.4.1. Na hipótese da Amortização Sequencial Dissidente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas.

11.7.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.6. Os pagamentos da Amortização Integral antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Integral devidos.

11.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização de qualquer amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do

artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 12.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1.1 acima se torna facultativa.

12.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem

deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do

registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo III, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa grave ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Integral de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente a 0,18% (zero vírgula oito centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes ("Taxa de Administração").

14.2. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

14.2.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia de Cotistas, paga 5 (cinco) dias após cobrança enviada aos Cotistas.

14.2.2. Pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação

14.2.2.1. Fica certo e ajustado que os valores descritos no item 14.2.2 acima, quando aplicável, serão acrescidos de custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21.

14.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada

diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.3.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.4. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, o que for maior.

14.4.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da classe única do **BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Coordenador Líder	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Tipo de oferta:	Oferta Pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Data de Amortização Integral:	[•] ([•])
Data de Amortização Integral Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	Sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a ser acrescentada à Taxa DI.

Meta de Remuneração: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Integral das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização e Datas de Pagamento: [•]

Classificação de Risco N/A.

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **BIO CANTO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Forma de Integralização: Em dinheiro e/ou em Imóveis.

Os Imóveis aportados no Fundo deverão ser livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e não poderão, em nenhuma circunstância: (i) estar vinculados à garantia de obrigações financeiras, reais ou pessoais; (ii) ter sido adquiridos, total ou parcialmente, mediante financiamento, empréstimo, securitização ou qualquer outra forma de endividamento ainda não integralmente quitado; ou (iii) estar sujeitos a estruturas, instrumentos ou operações que impliquem alavancagem financeira, exposição a risco de crédito de terceiros ou limitação à sua plena e imediata disponibilidade econômica ou jurídica.

Tipo de colocação: Colocação Privada.

ANEXO III

FATORES DE RISCO

1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa grave ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Integral de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização integral das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, bem como dos rendimentos e frutos dos Imóveis, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade dos Devedores ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização integral das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos rendimentos dos Imóveis e dos Ativos Financeiros que integram a carteira

da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização integral das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores CPR-F em honrar os compromissos de pagamento referentes às CPR-F por eles emitidas. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Imóveis rurais e, complementarmente, em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Imóveis, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos

Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou à Amortização Integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Integral das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Integral de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Risco de Média Materialidade

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos

Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro - A regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo VI. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua Política de Investimento em Direitos Creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações à Classe, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das Cotas

Risco de Menor Materialidade

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas amortizadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em

decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que a Amortização Integral das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, Imóveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios, Imóveis e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo III deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Maior Materialidade

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotadas pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Risco de Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral e Assembleia Especial

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor de forma individualizada, nos termos da Resolução CVM 175/22. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, é possível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Registro da CPR-F. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou

depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios CPR-F.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Recompra. Na hipótese de Recompra de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra os Devedores, pode ocorrer de os Devedores não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva recompra. O eventual inadimplemento dos Devedores poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Risco de Maior Materialidade

Risco de Tributação dos Cotistas. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO e estabelece sua disciplina básica. De acordo com referida Lei, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos pelo FIAGRO, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se, em regra, à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), consoante o art. 20-C da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 14.130/2021, sem prejuízo da tributação específica aplicável aos ativos da carteira segundo a legislação do imposto de renda; nas alienações ou na amortização integral de Cotas por ocasião da extinção do fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observadas as regras de apuração de ganhos em renda variável para negociações em mercados organizados, nos termos do art. 20-D da Lei nº 8.668/1993. Os rendimentos auferidos pelo FIAGRO em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, por sua vez, submetem-se, quando cabível, à retenção na fonte segundo as normas gerais do imposto de renda aplicáveis à espécie do ativo, podendo tais retenções ser compensadas na forma prevista na legislação do imposto de

renda ao tempo da distribuição aos Cotistas, sem afastar a regra matriz do art. 20-C para a tributação na fonte quando dos pagamentos pelo FIAGRO. Os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO a pessoas físicas podem ser isentos do Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual quando observadas, cumulativamente, as condições do art. 3º da Lei nº 11.033/2004, na redação dada pela Lei nº 14.130/2021: (i) Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o FIAGRO possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (iii) o Cotista pessoa física não seja titular de 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do FIAGRO, nem receba rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos do fundo, vedada igualmente a concentração por pessoas ligadas nos termos da lei; o descumprimento de quaisquer dessas condições afasta a isenção e atrai a regra geral do art. 20-C (IRRF de 20%). A isenção também não será concedida ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. A integralização de Cotas com bens e direitos, inclusive imóvel rural, é admitida pelo art. 20-E da Lei nº 8.668/1993, mas as hipóteses de diferimento do imposto sobre eventual ganho de capital na integralização previstas nos §§ 1º e 2º foram vetadas e os vetos mantidos, razão pela qual, atualmente, não há, por disposição legal, diferimento automático do imposto na integralização por bens; permanece obrigatória a avaliação prévia por profissional ou empresa especializada, nos termos do § 3º do art. 20-E.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

O Governo brasileiro tem buscado implementar alterações relevantes na legislação tributária atualmente em vigor. Não se pode descartar o risco de alterações na legislação tributária que venham a impactar o atual tratamento tributário do FIAGRO e dos rendimentos de seus cotistas. Atualmente, há diversas medidas sob análise do Congresso Nacional, inclusive no que tange à tributação de ativos que comumente compõem as carteiras dos FIAGRO. Se convertidas em Lei, essas alterações podem impactar negativamente o Fundo. Recomenda-se acompanhar essas alterações.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na Política de Cobrança. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e na Política de Cobrança, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Formalização, e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, ou em relação à celebração dos documentos de aquisição dos Direitos Creditórios, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva,

normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Risco de Média Materialidade

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, os Devedores auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelos Devedores, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Risco de Menor Materialidade

Processo Eletrônico de Originação, Aquisição e Custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração dos respectivos documentos de aquisição. Não há garantia de que os documentos de aquisição celebrados pelos Devedores junto ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro instrumento de cessão celebrado pelos Devedores, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os documentos de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios e/ou respectivos documentos de aquisição, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força

maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios e/ou respectivos documentos de aquisição pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a

Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Custodiante, do Agente de Formalização (caso contratado pelo Gestor), do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor, e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas utilizados para registro e depósito centralizado das CPR-F podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em contas que não sejam a Conta de Cobrança de titularidade da Classe, uma confusão temporária de recursos poderá ocorrer antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Devedores, houver atraso ou ausência de capacidade por parte dos Devedores ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Devedores.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha

a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe.

Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Risco de Pré-Pagamento: O Fundo poderá estar exposto ao risco de pré-pagamento dos direitos creditórios adquiridos, hipótese em que os respectivos Devedores antecipam, total ou parcialmente, o pagamento das obrigações assumidas perante o Fundo.

A ocorrência de pré-pagamentos poderá impactar adversamente o fluxo de caixa do Fundo, uma vez que poderá resultar na necessidade de reinvestimento dos recursos em condições

de mercado potencialmente menos favoráveis, afetando, assim, a rentabilidade esperada das cotas. Adicionalmente, tal risco poderá acarretar a modificação da duration média da carteira, com eventuais repercussões sobre a precificação das cotas e o cumprimento das metas de retorno originalmente estimadas.

Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Amortização Integral das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Gestor ou, caso contratado pelo Gestor, pelo Agente de Formalização e/ou pelo

Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e dos Devedores estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Integral, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a Amortização Integral das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, Imóveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios, Imóveis e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a aquisição dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à sua aquisição pelo Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à aquisição dos mesmos pelo Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e (iv) anulação da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, se ficar provado que tal operação foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores dos Devedores. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, para que as CPR-F produzam efeitos plenos, é necessário que sejam registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento. Caso as CPR-F e/ou os documentos de aquisição dos Direitos Creditórios não sejam devidamente registrados ou depositados, ou caso tais registros não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo

ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a

localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem impactar significativamente o setor do agronegócio, ocasionando mudanças bruscas nos ciclos produtivos e, conseqüentemente, na operação das propriedades rurais. Eventos como secas prolongadas, geadas, chuvas intensas fora de época e variações acentuadas de temperatura podem reduzir a produtividade das lavouras, comprometer a qualidade dos produtos agrícolas, além de ocasionar paralisações temporárias nas atividades. Essas condições podem gerar quebras de safra, aumento de custos operacionais e volatilidade nos preços das commodities agrícolas, afetando a capacidade dos Devedores de manter níveis regulares de produção e honrar seus compromissos financeiros, com reflexos negativos sobre sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Ainda, vale ressaltar que períodos prolongados de estiagem podem resultar em racionamento de água e restrições operacionais, especialmente em regiões com dependência de irrigação ou captação superficial. Nesses casos, os Devedores não poderão garantir que eventos climáticos severos não afetarão suas operações, podendo resultar em efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade da lavoura. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura.

Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Volatilidade do Preço das Commodities Agrícolas. Os produtos agrícolas são cotados com base em referências nacionais e internacionais, estando sujeitos à variação de preços em mercados globais de commodities. Essas oscilações podem ocorrer em razão de fatores externos, como alterações nas políticas de exportação, flutuações cambiais, variação na demanda mundial, bem como pelas condições climáticas que impactam a oferta global. As variações nos preços das commodities agrícolas podem exercer um impacto relevante sobre a rentabilidade das propriedades rurais dos Devedores, uma vez que os custos de produção, especialmente os relacionados a insumos, mão de obra e transporte, podem não acompanhar a mesma dinâmica de ajuste dos preços. Caso os preços das *commodities* caiam a patamares inferiores aos custos de produção, poderá haver redução significativa nas receitas e nos fluxos de caixa dos Devedores, afetando sua capacidade de cumprir obrigações financeiras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Variação Cambial. Os preços internacionais das commodities agrícolas são influenciados pela cotação do dólar norte-americano. Assim, oscilações cambiais entre o real e o dólar podem afetar de forma relevante as margens de rentabilidade dos produtores rurais, sobretudo aqueles que destinam parte de sua produção ao mercado externo ou dependem de insumos importados. A valorização do real frente ao dólar tende a reduzir as receitas obtidas com exportações, enquanto a desvalorização do real pode elevar os custos dos insumos agrícolas, como defensivos, fertilizantes e equipamentos, geralmente cotados em moeda estrangeira. Esse descasamento entre receitas e custos pode impactar adversamente o fluxo de caixa e a capacidade financeira dos Devedores.

Instabilidades e crises no setor agrícola e agroindustrial. Eventuais situações de crise, inadimplência ou insolvência de produtores rurais, cooperativas de produtores e demais agentes da cadeia do agronegócio podem afetar negativamente as operações dos Devedores. Oscilações nos preços das *commodities* agrícolas, aumento dos custos de produção, escassez de crédito rural, greves, interrupções logísticas ou políticas governamentais relacionadas ao setor agropecuário podem comprometer a estabilidade financeira dos produtores, resultando em redução da capacidade produtiva e de liquidez

dos agentes do setor. Essas instabilidades podem gerar atrasos ou inadimplementos nas obrigações financeiras assumidas pelos Devedores e, por consequência, impactar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios.

Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental aplicável às atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo estar expostos a contingências relacionadas ao manuseio de materiais perigosos, à geração de resíduos e à necessidade de cumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho. A legislação ambiental brasileira, em âmbito federal, estadual e municipal, impõe regras rigorosas sobre:

- (i) a geração, armazenamento, transporte e destinação de resíduos sólidos e efluentes decorrentes das atividades agropecuárias e agroindustriais;
- (ii) o controle de emissões atmosféricas e o manejo adequado de resíduos agrícolas; e
- (iii) a preservação de áreas de reserva legal e de proteção permanente.

Os produtores rurais também estão obrigados a obter licenças ambientais específicas, emitidas por órgãos competentes, referentes à instalação e operação de suas unidades produtivas. A obtenção e renovação dessas licenças pode demandar custos significativos e sujeitar os Devedores a eventuais multas, sanções administrativas ou criminais em caso de descumprimento da legislação vigente, incluindo a suspensão temporária de atividades ou interdição de unidades produtivas. Alterações nas normas ambientais, como aquelas relacionadas ao Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou mudanças nas políticas públicas voltadas à redução de emissões e uso de recursos hídricos, podem impactar diretamente os custos operacionais e a previsibilidade das atividades, afetando, em última instância, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos,

independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Relacionados aos Imóveis integrantes da Carteira. Pode ocorrer a eventual desvalorização dos Imóveis investidos pela Classe, ocasionada por, entre outros fatores: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia; (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local dos Imóveis, restringindo seus possíveis usos e limitando sua valorização ou potencial de revenda; (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente as regiões onde os Imóveis se encontram; e (iv) a desapropriação dos Imóveis, hipótese em que o pagamento compensatório pode não refletir o valor de mercado ou a apreciação histórica. A desvalorização dos Imóveis afetará os rendimentos das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Risco de Desastres e Sinistro. A ocorrência de desastres naturais pode causar danos aos Imóveis integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os Imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices.

Risco de Desapropriação pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Imóveis integrantes da Carteira poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira

adequada. Outras restrições aos Imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo a utilização a ser dada aos Imóveis, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Apreçamento dos Imóveis. O Administrador e o Gestor podem ajustar a avaliação dos imóveis rurais que integrem a carteira da Classe pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado imóvel rural pode ser inferior ao valor descrito nas demonstrações financeiras da Classe.

Risco de Ônus e Gravações Preexistentes sobre os Imóveis. Os Imóveis a serem aportados ou adquiridos pela Classe poderão possuir ônus e gravações preexistentes, tais como alienações fiduciárias, hipotecas, penhoras e indisponibilidades judiciais. Embora esteja prevista a liberação de tais ônus como condição para a integração dos Imóveis à Carteira da Classe, não há garantia de que os procedimentos de liberação serão concluídos tempestivamente ou que eventuais litigâncias relacionadas a tais ônus não venham a afetar a plena titularidade e disponibilidade dos Imóveis pela Classe. A existência de disputas judiciais pendentes envolvendo os Imóveis poderá acarretar custos adicionais ao Fundo e eventual depreciação do valor dos Imóveis, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração dos Imóveis e dos Devedores. A Classe poderá concentrar seus investimentos em Imóveis rurais localizados em uma mesma região geográfica e/ou de propriedade de Devedores pertencentes a um mesmo Grupo Econômico. Tal concentração pode amplificar a exposição da Classe a riscos regionais específicos, tais como eventos climáticos adversos, pragas, alterações regulatórias locais ou oscilações no mercado imobiliário rural da região, podendo impactar de forma desproporcional o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente

sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Devedores, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e

criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco Decorrente de Pandemias e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Devedores. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais.

Os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios dos Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos

preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os

seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo Descritivo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.